

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL

Nº PI-DDLAE-E.05466-4/2026

PROCESSO: DDLAE-
E.05864-2/2026
VALIDADE: 06/05/2027

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

DEVID GABRIEL DE JESUS

CPF/CNPJ

098.786.865-90

EMPREENDIMENTO

NOME

PROJETO VALENTE

IMÓVEL

Zona do Imóvel:

Zona Rural

Número do Imóvel:

IR.004705-8

Matrícula do Imóvel:

2714 e 2715

ATIVIDADES

ATIV.42944

CRIAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS, EM REGIME EXTENSIVO OU SEMI-EXTENSIVO (A4-004)

Características:

Número de Indivíduos: 600,0 unid

Município:

São Francisco do Piauí (PI), Oeiras (PI)

Coordenadas Geográficas:

06°59'47.93"S / 42°36'47.45"O

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/05/2026 às 17:39
[wDAyRI6Qz1BB80E7cbkCG3SawaiAr6hH5uvffEPFcmabSCROzkFVThoFrVJZIOlz]



Emitido eletronicamente em 07/05/2026 17:40 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link
<https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.24984-6/2026.B8AB.8528.DA9E]



MEMORIAL DESCRITIVO

(-42,61318055555556, -6.996647222222222)



A presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL – DDLAE** foi emitida em conformidade com a Instrução Normativa SEMARH Nº 33/2026 e os arts. 8º, 9º e 10º da Lei Federal nº 15.190/2025, considerando o processo administrativo DDLAE-E.05864-2/2026, no qual a atividade declarada foi submetida à pré-análise eletrônica e atendeu aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 3º da referida Instrução Normativa.

Resultado da Pré-análise Geoespacial (Art. 3º, IV, IN SEMARH Nº 033/2026) A geometria do empreendimento não apresenta sobreposição com Unidades de Conservação de Proteção Integral (estaduais ou federais), Terras Indígenas, Territórios Quilombolas, Áreas PCT (Povos e Comunidades Tradicionais) ou outras áreas de proteção integral legalmente vedadas ao enquadramento de dispensa de licenciamento.

Validade (Art. 6º, IN SEMARH Nº 033/2026): Esta declaração tem validade de **1 (um) ano** a partir da data de emissão, podendo ser revista ou cancelada a qualquer tempo nas hipóteses previstas no Art. 6º da IN SEMARH Nº

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/05/2026 às 17:39
[wDAYRI6Qz1BB80E7cbkCG3SawaiAr6hH5uvffEPFcMabSCRozkFVThoFrVJZIOlz]



Emitido eletronicamente em 07/05/2026 17:40 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link
<https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.24984-6/2026.B8AB.8528.DA9E]



033/2026, especialmente em caso de verificação de informações falsas, incompletas ou divergentes, ou de alteração relevante das características da atividade ou do imóvel.

Natureza declaratória (Art. 1º, § 2º, IN SEMARH Nº 033/2026): A DDLAE-E não constitui licença ambiental, limitando-se a reconhecer a não sujeição da atividade ao licenciamento ambiental estadual, com base nas informações prestadas pelo interessado e na verificação eletrônica dos requisitos exigidos nesta Instrução Normativa. Não exige do empreendedor a obtenção de outras autorizações, licenças, outorgas ou alvarás exigidos por demais órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal (Art. 1º, § 1º, IN SEMARH Nº 033/2026).

Fiscalização (Art. 8º, IN SEMARH Nº 033/2026): A emissão desta declaração não afasta o poder-dever de fiscalização da SEMARH, que poderá realizar inspeções in loco para verificar a veracidade das informações prestadas e o efetivo enquadramento da atividade. O solicitante e o empreendedor são responsáveis civil e criminalmente pelas informações prestadas e pela atividade executada.

Esta DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL é válida até **06/05/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Não há condições gerais para este tipo de processo.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual Especial (DDLAE-E)"

OBSERVAÇÕES

A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual Especial – DDLAE-E não atesta a viabilidade ambiental do empreendimento, assim como, não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal ou quaisquer outras áreas protegidas, sendo obrigatória a obtenção de ato autorizativo específico junto ao órgão ambiental competente.

Esta DDLAE-E não substitui nem supre exigências relacionadas à regularidade dominial, cujo cumprimento é condição imprescindível para emissão de autorização para supressão vegetal, devendo o empreendedor manter documentação válida e compatível com a área diretamente afetada, nos termos do Decreto Estadual nº 23.692/2025.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/05/2026 às 17:39
[wDAyRI6Qz1BB80E7cbkCG3SawaiAr6hH5uvffEPFcMabSCRoZkFVThoFrVJZIOlz]



Emitido eletronicamente em 07/05/2026 17:40 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link
<https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.24984-6/2026.B8AB.8528.DA9E]



Esta declaração não autoriza a implantação de novas atividades não declaradas, devendo qualquer alteração das características do empreendimento ser previamente comunicada e regularizada junto ao órgão ambiental competente.

A atividade deverá ser conduzida de modo a não causar degradação ambiental, sendo o empreendedor responsável pela prevenção, mitigação e reparação de eventuais danos ambientais, nos termos da Lei nº 6.938/1981.

O uso de insumos agrícolas, fertilizantes e defensivos deverá observar rigorosamente a legislação vigente, sendo obrigatória a destinação adequada das embalagens e resíduos associados.

Teresina (PI), 07/05/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

IMPAVIDUM FERIENT RUINAE

24 DE JANEIRO

DE 1823

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/05/2026 às 17:39
[wDAyRI6Qz1BB80E7cbkCG3SawaiAr6hH5uvffEPFcMabSCRoZkFVThoFrVJZIOIz]



Emitido eletronicamente em 07/05/2026 17:40 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link
<https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.24984-6/2026.B8AB.8528.DA9E]

